

DECRETO Nº 143/2021, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Certifico e dou fé que, nos termos da:
Organica do Município, este ato foi Publicado
no Placard da Prefeitura Municipal na Presente
Data

Varjão, 07 / 04 / 2021


Responsável

“Altera e acrescenta dispositivos e redações ao Decreto nº 107 de 18 de fevereiro de 2021, em conformidade com a reunião, realizada no dia 06 de abril de 2021, pelo Comitê de Prevenção e Combate ao COVID19, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO-GO, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República, do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o que fora deliberado, na reunião do Comitê de Prevenção e Combate ao COVID-19, do dia 06 de abril de 2021 e, conseqüente, lavrado em ata;

CONSIDERNADO ainda a Decisão Monocrática, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Ministro Nunes Marques do Supremo Tribunal Federal – STF, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF de nº 701/MG, por meio da qual restou por concedida medida cautelar nos seguintes termos:

a) os Estados, Distrito Federal e Municípios se abstenham de editar ou de exigir o cumprimento de decretos ou atos administrativos locais que proíbam completamente a realização de celebrações religiosas presenciais, por motivos ligados à prevenção da Covid19; e

b) sejam aplicados, nos cultos, missas e reuniões de quaisquer credos e religiões, os protocolos sanitários de prevenção, relativos à limitação de presença (no máximo, 25% da capacidade), além das medidas acima

mencionadas, tais como: distanciamento social (com ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos), observância de que o espaço seja arejado (com janelas e portas abertas, sempre que possível), obrigatoriedade quanto ao uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos, aferição de temperatura, fixadas estas como balizas mínimas, recomendando-se também outras medidas profiláticas editadas pelo Ministério da Saúde; sem prejuízo da possível e gradativa mitigação das restrições pelo Poder Executivo, conforme haja evolução positiva no tratamento e combate à pandemia

CONSIDERANDO o cenário pandêmico vivido no Município de Varjão, cuja análise advém do número de diagnósticos semanais de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19 e/ou Sars-CoV-2).

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do §15 do artigo 1º do Decreto Municipal nº 107 de 18 de fevereiro de 2021, que assim passarão a dispor:

§ 15. Fica revogada a proibição de venda bebidas alcoólicas no Município de Varjão, bem como da respectiva exposição de produtos da referida natureza, a venda desses produtos, deverá acontecer, impreterivelmente, nas modalidades de entrega "delivery" e/ou "drive-thru", até as 18:00h (dezoito horas) durante a semana (de segunda à sexta-feira) e até 12:00h (doze horas) nos finais de semana (sábados e domingos), ficando expressamente vedado o consumo no local.

Art. 2º. Fica revogado o inciso I do artigo 3º do Decreto Municipal nº 107 de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Acrescenta-se o §16 ao artigo 1º do Decreto Municipal nº 107 de 18 de fevereiro de 2021, que assim deverá dispor:

RAFAEL PEREIRA
MACHADO
FRANCO:702770
36100

2018/020 do Livro Digital dos PRAZEL PEREIRA
MACHADO FRANCO:702770/100
Fevereiro 2021 DA 57 10:35:21 - 03/02

prefeituradevarjao@gmail.com / www.varjao.go.gov.br

Praça Moisés Franco, nº. 25, Centro, CEP: 75.355-000 - CNPJ nº. 01.218.643/0001-79

§16. *Impõe-se o funcionamento especial dos Templos Religiosos, os quais deverão, em atenção ao disposto na Decisão Monocrática, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Ministro Nunes Marques do Supremo Tribunal Federal – STF, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF de nº 701/MG, durante a realização presencial de cultos, missas e reuniões de quaisquer credos e religiões, obedecer impreterivelmente aos protocolos sanitários de prevenção, relativos à limitação de presença (no máximo, 25% da capacidade), distanciamento social (com ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos), observância de que o espaço seja arejado (com janelas e portas abertas, sempre que possível), obrigatoriedade quanto ao uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos locais, aferição de temperatura, fixadas estas como balizas mínimas, como também cumprimento das demais diretrizes trazidas no presente decreto.*

Art. 4º. Impõe-se que as demais disposições do Decreto de nº 107/21, de 18 de fevereiro de 2021, permanecem inalteradas e em expressa vigência.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos 07 dias do mês de abril de 2021.

RAFAEL PEREIRA
MACHADO
FRANCO:70277036100

Assinado de forma digital por
RAFAEL PEREIRA MACHADO
FRANCO:70277036100
Dados: 2021.04.07 10:32:03
-03'00'

Rafael Pereira Machado Franco
Prefeito Municipal